



**CONTRATO CEL/FMS Nº 041/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS NOVOS, INCLUINDO REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS NECESSÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ACR COMERCIAL LTDA.**

O **Fundo Municipal de Saúde de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **LUIZ RIBAMAR SANTOS DE MELO**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 4.808.878 – SDS/PE, e do CPF/MF sob o nº 995.985.404-30, residente e domiciliado em Recife/PE, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTES, e, do outro lado, a empresa **ACR COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 06.983.851/0001-88**, situada na Rua Copacabana, nº725, Boa viagem – Recife/PE, CEP: 51.030-590, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **GISANE ALMEIDA SALES MARTINS**, brasileira, comerciante, casada, inscrita no CPF sob o nº 126.639.484-20, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.434.382 SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, nº68, Boa viagem, Recife-PE, CEP: 51020-231 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 044/2019**, oriunda do **Processo Licitatório nº 015/2019 – Pregão Eletrônico nº 008/2019**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 28/08/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a para contratação da empresa especializada em serviços de Locação de aparelhos de Ar Condicionados novos, incluindo Remanejamento, Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de componentes e peças necessárias, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Gravatá, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

ACR COMERCIAL LTDA CNPJ nº 06.983.851/0001-88 LOTE 01								
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Meses	Marca/Modelo	Valor mensal por aparelho	Valor total mensal	Valor Total anual
01	LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT Ciclo Frio 12.000 BTU/s – Voltagem 220V; Baixo Ruído; Filtro Multiproteção; Desumidificação; Controle Remoto; Resfriamento rápido Jet Cool; Operação Econômica Energy Saving. Selo PROCEL A com classificação do Inmetro;	UND	37	12	ELGIN	R\$127,00	R\$4.699,00	R\$56.388,00
<b>VALOR GLOBAL (LOTE 1) R\$ 56.388,00</b>								

ACR COMERCIAL LTDA CNPJ nº 06.983.851/0001-88 LOTE 02								
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Meses	Marca/Modelo	Valor mensal por aparelho	Valor total mensal	Valor Total anual
02	LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER 36.000 BTU/s – Voltagem 220V; Baixo Ruído; Filtro Multiproteção; Desumidificação; Controle Remoto; Resfriamento rápido Jet Cool; Operação Econômica Energy Saving. Selo PROCEL A com classificação do Inmetro;	UND	1	12	ELGIN	R\$297,00	R\$297,00	R\$3.564,00
<b>VALOR GLOBAL (LOTE 2) 3.564,00</b>								

**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$59.952,00**

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos Equipamentos – Aparelhos de Ar Condicionado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento dos Equipamentos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As entregas dos Equipamentos – Aparelhos de Ar Condicionados, objeto da prestação de serviços, deverão ser realizados conforme demanda, no prazo máximo de 10 (dez) dias de acordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** e devidamente recebida pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Equipamentos objeto da prestação de serviços, são de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias para entrega e execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá comunicar a data de entrega dos Equipamentos – Aparelhos de Ar Condicionado, à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja realizado o acompanhamento e verificação da qualidade dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O local de entrega dos Equipamentos – Aparelhos de Ar Condicionado objeto da prestação de serviços, serão informados na respectiva Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$59.952,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP  
Onde:



### Sigla Significado / Descrição

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)^N}{365} I = \frac{(6/100)^N}{365}$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

#### GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 10.122.1002.2229.0000 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 00 - SAÚDE-GERAL**

**ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 10.122.1002.2300.0000 – GESTÃO TÉCNICA DO FMS**

**DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 00 - SAÚDE -GERAL**

#### ATENÇÃO BÁSICA- ATB

**ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 10.301.1003.2452.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA**

**DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS**

**ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 10.301.2452. 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA**

**DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL**

**ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 10.301.1003.2540.0000 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL**

**DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS**

**ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 10.301.1003.2540.0000 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL**

**DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL**

**ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 10.301.1003.2541.0000 – MANUTENÇÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF**

**DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS**

**ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 10.301.1003.2541.0000- MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF**

**DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL**



ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.1003.2542.000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PACS  
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 01 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.1003.2542.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS  
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
FONTE DE RECURSO: 00 – SAUDE -GERAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.1003.2543.0000 – MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO Á SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF  
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.1003.2543.0000 – MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO Á SAUDE DA FAMÍLIA - NASF  
DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL

#### MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.302.1004.2454.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.302.1004.2454.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.302.1004.2544.0000 – GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU  
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.302.1004.2544.0000 – GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU  
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.302.1004.2545.0000 – MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTOS PSICOSSOCIAL - CAPS  
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.302.1004.2545.0000 – MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTOS PSICOSSOCIAL - CAPS  
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE - GERAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.302.1004.2546.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTÓLOGICAS - CEO  
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATIVIDADE: 10.302.1004.2546.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO**  
**DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 00 - SAÚDE - GERAL**

#### ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

**ÓRGÃO: 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATIVIDADE: 10.303.1005.2456.0000- MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA AMBULATORIAL E HOSPITAL**  
**DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 09 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS**

**ÓRGÃO: 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATIVIDADE: 10.303.1005.2456.0000- MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA AMBULATORIAL E HOSPITAL**  
**DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 00 - SAUDE-GERAL**

#### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**ÓRGÃO: 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATIVIDADE: 10.304.1006.2462.0000 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 09 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS**

**ÓRGÃO: 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATIVIDADE: 10.304.1006.2462.0000 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 00 - SAÚDE- GERAL**

#### VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

**ÓRGÃO: 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATIVIDADE: 10.305.1008.2463.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**  
**DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 09 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS**

**ÓRGÃO: 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATIVIDADE: 10.305.1008.2463.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**  
**DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 00 - SAÚDE-GERAL**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 008/2019 - Processo Licitatório nº 015/2019, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo Sr.Tyhago Dayvyson Ferreira Faustino, Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do Contrato objeto deste contrato ficará a cargo do Sr. Luiz Ribamar Santos de Melo, inscrito no CPF: 995.985.404-30.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I. Possuir toda a documentação de habilitação, conforme estabelecido no Edital de licitação, durante todo o período de execução contratual;
- II. Entregar os Equipamentos, objeto da prestação de serviços dentro do prazo e efetuar a prestação de serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento;
- III. Indicar um preposto para atender a **CONTRATANTE**;



- IV. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE** atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- V. Garantir a qualidade dos da prestação de serviços fornecidos;
- VI. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os Equipamentos - Aparelhos de Ar Condicionados, objeto da prestação de serviços, que contiverem defeitos ou não forem aceitos pela Secretaria de Saúde por estarem fora das especificações exigidas, após o recebimento para a fiel cumprimento da prestação de serviços;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à entrega do produto;
- VIII. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio municipal ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- IX. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- X. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato firmado;
- XI. Prestar o serviço de entrega dos Equipamentos - Aparelhos de Ar Condicionado objeto da prestação de serviços e a manutenção em dias úteis durante o horário de expediente normal;
- XII. Substituições de marcas, Equipamentos ou modelos apenas serão aceitas, mediante justificativa e desde que devidamente aprovadas pela **CONTRATANTE**;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE**:

- I. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para o fornecimento dos Equipamentos - Aparelhos de Ar Condicionado, objeto deste Termo de Referência;
- II. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste contrato;
- III. Verificar as certidões de regularidade fiscal da empresa **CONTRATADA** antes de realizar cada pagamento;
- IV. Acompanhar a execução da entrega dos Equipamentos - Aparelhos de Ar Condicionado;
- V. Fiscalizar o fiel cumprimento contratual;
- VI. Emitir em favor da **CONTRATADA** os seguintes documentos:
  - a. Termo de Recebimento Provisório, quando do recebimento dos Equipamentos - Aparelhos de Ar Condicionado;
  - b. Termo de Recebimento Definitivo, quando da conclusão da entrega dos Equipamentos - Aparelhos de Ar Condicionado;
- VII. Recusar no todo ou em parte o objeto entregue, quando o mesmo apresentar divergências do objeto descrito neste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2001, a **CONTRATADA** que:
  - a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c. Fraudar na execução do contrato;
  - d. Comportar-se de modo inidôneo;
  - e. Cometer fraude fiscal;
  - f. Não mantiver a proposta.
- II. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
  - b. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
  - c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - d. Em caso de inexecução parcial e multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;
  - e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - f. Impedimento de licitar e contratar com o município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos;
  - g. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados;



- h. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:
- i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
  - ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - iii. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- i. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;
- j. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observando o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

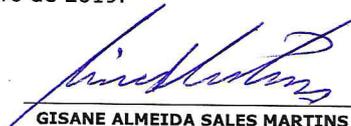
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes CONTRATANTES, o Foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, 03 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ RIBAMAR SANTOS DE MELO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GISANE ALMEIDA SALES MARTINS**  
ACR COMERCIAL LTDA  
CONTRATADA

Gisane A. Sales Martins  
Gerente Financeira  
CPF: 126.639.484-20

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
**THYAGO DAVVYSON FERREIRA FAUSTINO**  
Diretor Administrativo SESAU Gravata  
Matricula: 0048

  
Nome: \_\_\_\_\_  
107.667-514-06

